

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 6019/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7TGTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Divino Alves Queiroz, filho de João Cândido de Queiroz e de Djanira Alves de Queiroz, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Julho de 1976, divorciado, titular do passaporte n.º CO059681, com domicílio na Rua de Henriques Nogueira, 4, cave direita, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2003, e de um crime de outros furtos, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 6020/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 210/02.6GTTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Gonta, filho de Alex Gonta e de Galla Gonta, de nacionalidade moldava, nascido em 6 de Novembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Luz, 1, Boavista, A-dos-Cunhados, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandado de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente de conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6021/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/04.0TBTVD, pendente neste Tribunal, contra o Serghei Shevchenko, filho de Jaroslav Shevchenko e de Maria Sevchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Abril de 1977, solteiro, com domicílio na Rua das Flores, 16, Ribamar, 2665 Ericeira, por se encontrar acusado da prática em co-autoria, de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) e 22.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandado de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 6022/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/00.6TBVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Reinhard Meindl, natural da Alemanha, nascido em 7 de Setembro de 1955, com domicílio em Untere Hauptstrabe, 52, 09232, Hartmnesdorf, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6023/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 305/98.9TBVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Tavares Pereira, filho de Maria Tavares Pereira, natural da Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 03047262, com domicílio na Rua de Carlos Graça, 31, 2.º, direito, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1996 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1996, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 6024/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/02.5GAVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José de Oliveira Santiago, filho de António Augusto de Oliveira Santiago e de Maria dos Anjos de Oliveira e Silva, natural da Oliveira do Bairro, Oiã, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8215196, com domicílio na Rua das Cavadas, Malhapão, Oiã, 3770-000 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6025/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 379/96.7TBVGS, (ex-processo n.º 84/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Henrique Francisco, filho de David Francisco e de Rosa de Jesus, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12246648, com domicílio no Seixo de Mira, Seixo de Mira, 3070-000 Mira, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 5 de Novembro de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 6026/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 50/00.7GCVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro da Silva Alvim Bispo, filho de António José Alvim Bispo e de Maria Manuela Azevedo Silva, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10757489, com domicílio na Rua de Antero de Quental, 370, Porto, 4050 Porto, o qual foi julgado por um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2000, transitado em julgado em 18 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 6027/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/04.6GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lopes de Paiva, filho de Constantino de Oliveira Paiva e de Maria Rosa de Oliveira Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10264671, com domicílio em Gainde, Maceira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 6028/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 124/03.2GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Márcio Estevam de Araújo, filho José Augusto Barbosa de Araújo e de Deolinda Pereira Estevam, natural de Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843856, com domicílio no lugar de Tuído, Gandra, 4930 Valença, o qual foi condenado em 120 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, no montante global de 300 euros, por sentença proferida em 1 de Abril de 2003, transitado em julgado em 24 de Abril de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2003, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 6029/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Henrique Lima Pinto, filho de António Júlio Alves Pinto e de Raquel Santalla Lima, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 847261, com domicílio em Júlia Minguillon, 4, 8.º J, 36201 Vigo, Pontevedra, Espanha, o qual foi por sentença proferida em 12 de Junho de 2002, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, no montante global de 180 euros, por falta do seu pagamento no prazo legal, foi esta pena de multa, por despacho proferido em 5 de Dezembro de 2002, convertida em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 6030/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pires, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, natural de Parada do Monte, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5938695, com domicílio na Avenida do Dr. Aníbal Rebordão, 35/37, Ceara, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.